



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Dispõe sobre a adequação das tensões em regime permanente nos pontos de conexão à rede de distribuição de energia elétrica das unidades consumidoras atendidas em tensão igual ou inferior a 69 quilovolts.

O Congresso Nacional decreta:

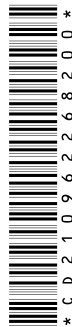
Art. 1º A tensão em regime permanente apurada nos pontos de conexão das unidades consumidoras atendidas em tensão igual ou inferior a 69 quilovolts (kV) à rede de distribuição de concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica será classificada como:

I – adequada, quando situar-se na faixa entre 95% (noventa e cinco por cento) e 105% (cento e cinco por cento) da tensão de referência;

II – precária, quando for menor que 95% (noventa e cinco por cento) e maior ou igual a 90% (noventa por cento) da tensão de referência ou maior ou igual a 105% (cento e cinco por cento) e menor ou igual 106% (cento e seis por cento) da tensão de referência;

III – intolerável, quando menor que 90% (noventa por cento) ou maior que 106% (cento e seis por cento) da tensão de referência.

§ 1º A tensão de referência a que se referem os incisos do *caput* corresponde à tensão nominal de fornecimento, para o caso das unidades consumidoras atendidas em tensão igual ou inferior a 2,3 kV, ou a contratada, para o caso das unidades consumidoras atendidas em tensão superior a 2,3 kV e igual ou inferior a 69 kV.





§ 2º Com o propósito de avaliar a conformidade dos níveis de tensão em regime permanente no fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras de que trata este artigo, deverão ser calculados indicadores de Duração Relativa da Transgressão para Tensão Precária (DRP) e de Duração Relativa da Transgressão para Tensão Intolerável (DRI), na forma definida na regulação.

§ 3º O valor máximo do indicador DRP que deverá ser observado pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica será fixado na regulação, observado o limite de 3,0% (três por cento) do período mensal de fornecimento de energia elétrica.

§ 4º Serão consideradas transgressões dos indicadores de qualidade da tensão em regime permanente valores de DRP que excedam o DRP máximo a que se refere o § 3º ou valores de DRI superiores a 0,0% (zero por cento).

§ 5º As concessionárias e permissionárias do serviço de distribuição de energia elétrica deverão compensar os titulares das unidades consumidoras que, a cada período mensal, estiveram submetidas a tensões de atendimento com transgressão dos indicadores DRP e DRI, bem como os titulares daquelas atendidas pelo mesmo ponto de conexão.

§ 6º A compensação aos titulares das unidades consumidoras a que se refere o § 5º será calculada na forma da regulação, que deverá prever acréscimo de, no mínimo, 20% (vinte por cento) no valor das compensações devidas a cada reincidência de transgressão verificada em um mesmo ponto de conexão em um mesmo exercício.

§ 7º A regulação, em benefício dos consumidores, poderá estabelecer faixas de tensão adequada e de tensão precária mais estreitas e faixas de tensão intolerável mais amplas que aquelas dispostas nos incisos I a III do *caput*.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a legislação infra legal que classifica as faixas de variação da tensão elétrica fornecida pelas distribuidoras não tem sido suficiente para impedir casos em que os consumidores são submetidos a níveis inadequados.

Muitas vezes, algumas distribuidoras, principalmente naqueles locais chamados de ponta de linha, permitem a ocorrência de elevadas quedas de tensão em relação à tensão nominal da área, o que causa inúmeros transtornos aos consumidores.

Essa situação decorre de sistemas de distribuição que privilegiam a redução de custos, em detrimento da qualidade dos serviços, utilizando práticas como a instalação de transformadores em pontos distantes de algumas cargas ou o uso de cabos de bitola insuficiente.

Ressaltamos que as elevadas quedas de tensão prejudicam o bom funcionamento dos equipamentos, comprometem sua durabilidade, reduzem a eficiência energética e podem causar sobrecargas, que chegam a provocar acidentes, como, por exemplo, incêndios.

Destacamos que, particularmente hoje, a questão da eficiência energética se reveste de grande relevância, pois atravessamos período de grave crise hídrica, que coloca em risco o suprimento do mercado nacional. Isso porque, com as grandes quedas de tensão que hoje ainda ocorrem, o usuário afetado acaba consumindo mais energia elétrica para obtenção da mesma utilidade, o que eleva sua fatura mensal e acaba contribuindo, contra sua vontade, para a redução da segurança energética de todo o sistema elétrico nacional.

Assim, por meio deste projeto, propomos o estreitamento da faixa de tensão considerada adequada para o fornecimento aos consumidores atendidos em baixa e média tensão. Da mesma forma, prevemos a redução da





faixa de tensão denominada “precária”, que somente excepcionalmente pode ser atingida.

Ademais, entendemos que a faixa de tensão seguinte, que a regulação atualmente chama de “crítica”, tenha sua denominação alterada para “intolerável”, pois ela representa tensões que estão fora da faixa minimamente aceitável. Além disso, propomos que o tempo relativo em que ocorre o fornecimento na faixa hoje chamada de crítica seja reduzida de 0,5% para zero. Dessa forma, toda vez que, nos procedimentos de levantamento mensal dos níveis de conformidade de tensão, for apurado o fornecimento nessa faixa, os consumidores afetados deverão ser compensados.

Propomos ainda que a reincidência na transgressão em um mesmo local acarrete a elevação da compensação devida em relação à anteriormente paga, de modo a que as distribuidoras tenham total interesse em sanar o problema rapidamente, bem como sejam induzidas a utilizar critérios mais rigorosos no projeto de suas redes elétricas.

Assim, considerando que esta proposição beneficiará os consumidores brasileiros, mediante a elevação da qualidade da energia elétrica fornecida e aumento dos níveis de eficiência energética e segurança, solicitamos o decisivo apoio dos nobres pares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2021.

Deputado HILDO ROCHA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210962268200>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br



* C D B 2 1 0 9 6 2 2 6 8 2 0 0 *